



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



**CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2026**

1. PREÂMBULO

1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ – CISOP, pessoa Jurídica devidamente inscrito no CNPJ sob nº 00.944.673/0001-08, torna pública a realização de procedimento de licitação, por intermédio da sua Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 022/2026 do CISOP, que será regido, nos moldes do art. 79, II, da Lei 14.133/21, e suas alterações, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste Edital, para o Credenciamento para futura e eventual **Contratação de empresa especializada em serviço de fornecimento de refeições destinadas aos gestores dos 25 municípios consorciados e agentes políticos do CISOP, com estabelecimento situado na cidade de Cascavel/PR**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. DO OBJETO

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em participar do presente Credenciamento deverão enviar, a partir do dia 10/07/2026, os documentos de habilitação, enumerados no item 4 deste Edital, para o endereço eletrônico do CISOP: licitacao@cisop.com.br.

2.2. O presente Edital de Credenciamento permanecerá aberto permanentemente, contados a partir da publicação do Edital, para ingresso de novos credenciados.

2.3. O procedimento de credenciamento será composto pelas seguintes etapas:

- a) preparatória;
- b) de divulgação do edital de credenciamento;
- c) de registro do requerimento de participação;
- d) de habilitação;
- e) recursal; e
- f) de divulgação da lista de credenciados.

3. OBJETO

3.1. Constitui objeto o **credenciamento para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviço de fornecimento de refeições destinadas aos gestores dos 25 municípios consorciados e agentes políticos do CISOP, com estabelecimento situado na cidade de Cascavel/PR**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. - Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, que atenderem os requisitos do Termo de Referência.

4.2. - Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração e, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública.
- b) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

4.3. As interessadas habilitadas após análise da documentação apresentada serão CREDENCIADAS, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do CISOP, tendo a habilitação validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme legislação vigente.



5. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1. DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1.1. Os documentos exigidos neste edital deverão ser entregues na sede do CISOP, sito, na Avenida Brasil, nº 11.368 - Bairro Fag, CEP: 85.806-000, - Cascavel/PR, A/C Departamento de Licitações e Compras, ou pelo e-mail: licitacao@cisop.com.br.

5.1.2. As informações prestadas no ato do credenciamento, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade da interessada, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrados (com certificado na Junta Comercial), em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d)** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f)** A agente de contratação irá verificar eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na dispensa ou a futura contratação, mediante a consulta nos seguintes cadastros:
 - f.1) Cadastro de Impedidos de Licitar, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>);
 - f.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
 - f.3) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)

5.2.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a)** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais);
- d)** Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- e)** Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais de sua sede.

5.2.2. Documentação Complementar:

1. Declaração Conjunta, nos moldes do **ANEXO III** deste Termo de Referência, sob as penas da Lei, que:
 - a.** Não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - b.** Nenhum dos sócios da proponente é funcionário ou dirigente do CISOP;
 - c.** Não está suspensa temporariamente de participar em licitação ou impedida de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d.** Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas;



- e. Cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo edital em referência;
- f. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- g. Declara o cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, bem como que a proposta econômica apresentada contempla a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
- h. **Alvará de Funcionamento e Licença Sanitária.**

2. No caso da empresa se enquadrar em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar declaração, conforme modelo do **ANEXO IV**.

5.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às mesmas o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do pregão eletrônico, prorrogáveis por igual período, a critério do CISOP, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.2.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.3.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 155 e seguintes da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

5.2.4. Todas as certidões exigidas deverão ser expedidas pela sede do domicílio da licitante.

5.2.5. Havendo licitante que possua matriz e filiais, toda documentação deverá ser apresentada para empresa que estiver apresentando a proposta, ou seja, se a proposta for da matriz, toda documentação deverá referir-se à matriz e se for a filial, toda documentação deverá referir-se à filial.

5.2.6. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou de quaisquer outros documentos em substituição daqueles exigidos no presente edital e seus anexos.

5.2.7. A falta ou irregularidade de qualquer dos documentos mencionados acarretará a inabilitação do licitante.

5.2.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor.

5.3. DO PRAZO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO LICITANTE

5.3.1. A documentação apresentada pelo licitante, será analisada pelo agente de contratação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.

5.3.2. Constatado que o licitante atende as exigências do edital, o agente de contratação procederá ao credenciamento do proponente.

5.4. DA HABILITAÇÃO

5.4.1. Serão consideradas habilitadas as interessadas que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.



5.4.2. Serão consideradas inabilitadas as interessadas que:

- a) por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta, ou Indireta, Federal, estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;
- b) estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;
- c) deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital; e
- d) tenham sido DESCRENCIADAS pelo CISOP anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados;

5.5. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

5.5.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o CISOP informará o credenciado, via e-mail ou telefone, do resultado do seu pedido de credenciamento, convocando-o para a assinatura do contrato ou justificando o motivo da inabilitação.

5.6. DA CONTRATAÇÃO

5.6.1. As interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão CREDENCIADAS, conforme necessidade e conveniência administrativa do CISOP, tendo a habilitação validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

5.6.2. A CREDENCIADA deverá iniciar as suas atividades, imediatamente após a assinatura do Instrumento Contratual, se de interesse da CREDENCIANTE;

5.6.3. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do CISOP, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, comunicando expressamente a CREDENCIADA, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, a CREDENCIADA quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

5.6.4. O contrato celebrado com a interessada habilitada não gera à credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com o CISOP;

5.6.5. Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado.

5.7. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.7.1. A CREDENCIANTE realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação da despesa.

6.2. A liquidação será processada após a apresentação da nota fiscal/fatura ou instrumento de cobrança equivalente, desde que estejam aceitos, atestados e acompanhados do Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo fiscal do contrato, conforme Resolução nº 28/2025 do contratante, e que a documentação fiscal e contratual esteja completa e regular.

6.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no contratante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.4. A nota fiscal/fatura ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, sendo:

- a) Certidão Negativa Federal;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



- b) Certidão Negativa Estadual;
- c) Certidão Negativa Municipal;
- d) Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- e) Certidão Negativa para com débitos Trabalhistas (CNDT).

6.5. O contratante reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal/fatura ou instrumento de cobrança equivalente para pagamento, se os produtos entregues e os serviços prestados não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em edital.

6.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.7. A Nota Fiscal deverá ser apresentada em nome do CISOP, CNPJ nº 00.944.673/0001-08, indicando o número de conta corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e também os dados do contrato.

6.8. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários conforme apontado pelo departamento contábil do CISOP:

| Conta | Fonte | Administração | Descrição | Rubrica |
|-------|-------|---------------|-----------------------------|-----------------|
| 13 | 2000 | CISOP | FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO | 3.3.90.39.41.00 |

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCRENCIAMENTO

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela interessada CREDENCIADA sujeitará a mesma, no que couber, às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, garantido a prévia defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o CISOP.

7.2. São causas de descredenciamento da CREDENCIADA a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, na Minuta Contratual, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao CISOP, apuradas em processo administrativo, sem prejuízo das causas previstas na lei 14.133/21.

8. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

8.1. O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para as interessadas, seja de que natureza for.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Caberá à CREDENCIADA à obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao CISOP o direito de recusar e sustar a prestação de serviços que não se adequarem às normas estabelecidas.

9.2. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte da interessada, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

9.3. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação da interessada do processo de credenciamento,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

9.4. Dúvidas ou esclarecimentos poderão ser solicitadas através do endereço eletrônico supracitado.

11. ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Estudo Preliminar

ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

ANEXO V – Declaração de Concordância com o Valor

ANEXO VI – Minuta do Contrato.

Cascavel, 08 de julho de 2026.

MAXWELL SCAPINI
PRESIDENTE DO CISOP



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2026
Art. 74 Inciso IV e Art. 79, II da Lei nº 14.133/2021

1. OBJETO

Constitui objeto o credenciamento para futuras e eventual Contratação de empresa especializada em serviço de fornecimento de refeições destinadas aos gestores dos 25 municípios consorciados e agentes políticos do CISOP, com estabelecimento situado na cidade de Cascavel/PR, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Definições

- a) Tipo de licitação: Credenciamento, nos termos do Art. 74 Inciso IV e Art. 79, II da Lei nº 14.133/2021.
- b) Exclusividade/Benefício ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006): Não se aplica
- c) Condição de Serviço/Bem comum: considerando que se pretende a contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação, que é de fácil descrição, trata-se de uma prestação de serviço comum.
- d) O serviço não é contínuo, uma vez que a demanda é eventual.
- e) Contato do responsável: licitacao@cisop.com.br.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade viabilizar o fornecimento de refeições (almoço) durante a realização de reuniões, encontros e demais eventos institucionais promovidos pelo CISOP, com a participação de gestores dos municípios consorciados e agentes políticos vinculados ao Consórcio.

Ressalta-se que os participantes se deslocam de diferentes municípios da região, frequentemente para compromissos com duração de período integral, o que torna necessária a disponibilização de alimentação adequada, de modo a assegurar condições mínimas para permanência e participação nas atividades, sem prejuízo à continuidade dos trabalhos.

A contratação se justifica, ainda, pela necessidade de evitar interrupções prolongadas das reuniões para deslocamento dos participantes em busca de alimentação, o que comprometeria a eficiência, a economicidade e o adequado aproveitamento da agenda institucional.

Destaca-se que a disponibilização das refeições está diretamente relacionada ao interesse público, na medida em que contribui para a otimização do tempo, a organização dos eventos e a efetividade das deliberações realizadas no âmbito do CISOP.

Adicionalmente, considerando que a sede do Consórcio e a maior parte dos eventos institucionais ocorrem no município de Cascavel/PR, justifica-se que o estabelecimento contratado esteja localizado neste município, de forma a viabilizar o acesso dos participantes, reduzir deslocamentos desnecessários e garantir maior eficiência logística na execução do objeto.

No que se refere ao quantitativo estimado, prevê-se o atendimento de até 70 (setenta) pessoas por evento, considerando que cada um dos 25 municípios consorciados pode ser representado, em determinadas ocasiões, por mais de um participante, tais como gestor, auxiliar técnico e/ou agente político. Ressalta-se que se trata de estimativa máxima para fins de planejamento, podendo a demanda variar conforme a natureza e abrangência de cada reunião, não implicando obrigatoriedade de consumo integral.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR

A solução proposta consiste na contratação de estabelecimento do ramo alimentício (restaurante) apto a fornecer refeições prontas, destinadas ao atendimento gestores dos municípios consorciados e agentes políticos vinculados ao Consórcio.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



O objeto compreende o fornecimento sob demanda de refeições completas, balanceadas e adequadas ao consumo imediato, durante a realização de reuniões administrativas, eventos técnicos, assembleias e demais atividades institucionais promovidas pelo Consórcio.

A execução contratual deverá assegurar:

- Disponibilização de refeições prontas, o buffet deverá contemplar a oferta de, no mínimo, 6 (seis) pratos quentes, incluindo proteínas (boi, frango, peixe ou opção vegetariana) e guarnições (arroz, feijão, massas, legumes e similares), saladas variadas e sobremesa (doce ou fruta), devendo ainda contar com estrutura capaz de atender até 70 pessoas no mesmo horário. incluso uma bebida não alcoólica por pessoa (água, suco ou refrigerante);
- Observância às normas sanitárias vigentes, incluindo boas práticas de manipulação, preparo, armazenamento e distribuição de alimentos, no mesmo horário;
- Capacidade de atendimento compatível com até 70 pessoas participantes nos eventos institucionais;
- Fornecimento em local apropriado, com estrutura física adequada para acomodação dos usuários;
- Manutenção de padrão de qualidade, higiene e segurança alimentar durante toda a vigência contratual;
- Flexibilidade operacional para atendimento em datas previamente agendados, conforme cronograma das atividades do CISOP.

A contratação visa garantir eficiência logística, economicidade e qualidade na alimentação fornecida aos participantes dos eventos institucionais, evitando deslocamentos excessivos, otimizando o tempo das atividades e assegurando condições adequadas de alimentação aos envolvidos.

Com base no histórico de eventos do CISOP e solicitação da area requisitante, estima-se a necessidade aproximada para 12 meses:

| LOTE | ITEM | CÓDIGO (USO INTERNO) | QTDE | UND | DESCRIÇÃO DO ITEM | PREÇO MÉDIO UNITÁRIO | PREÇO MÉDIO TOTAL |
|--------|------|----------------------|------|-----|---|----------------------|-------------------|
| 1 | 1 | 10506 | 720 | UND | SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO) DESTINADAS AOS GESTORES DOS 25 MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E AOS AGENTES POLÍTICOS DO CISOP, QUANDO ESTIVEREM PARTICIPANDO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS RELACIONADOS AO CONSÓRCIO, AO CRESEMS, À CIR, ENTRE OUTROS. O BUFFET DEVERÁ CONTEMPLAR A OFERTA DE, NO MÍNIMO, 6 (SEIS) PRATOS QUENTES, INCLUINDO PROTEÍNAS (BOI, FRANGO, PEIXE OU OPÇÃO VEGETARIANA) E GUARNIÇÕES (ARROZ, FEIJÃO, MASSAS, LEGUMES E SIMILARES), SALADAS VARIADAS E SOBREMESA (DOCE OU FRUTA), DEVENDO AINDA CONTAR COM ESTRUTURA CAPAZ DE ATENDER ATÉ 70 PESSOAS NO MESMO HORÁRIO. INCLUSO UMA BEBIDA NÃO ALCOÓLICA POR PESSOA (ÁGUA, SUCO OU REFRIGERANTE) | R\$ 54,89 | R\$ 39.520,80 |
| TOTAL: | | | | | | | R\$ 39.520,80 |

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR LOTE

A contratação pretendida contempla o fornecimento de alimentação pronta, compreendendo, buffet que deverá contemplar a oferta de, no mínimo, 6 (seis) pratos quentes, incluindo proteínas (boi, frango, peixe ou opção vegetariana) e guarnições (arroz, feijão, massas, legumes e similares), saladas variadas e sobremesa (doce ou fruta), devendo ainda contar com estrutura capaz de atender até 70 pessoas no mesmo horário. incluso uma bebida não alcoólica por pessoa (água, suco ou refrigerante), destinados ao consumo em dias com atividades institucionais do CISOP, com sede em Cascavel-PR.

Embora se trate de itens distintos sob o aspecto material, todos integram uma **única solução funcional de alimentação**, devendo ser fornecidos de forma conjunta, simultânea e no mesmo local de consumo. A eventual divisão do objeto por itens, com a contratação de fornecedores distintos, implicaria prejuízos à execução contratual, tais como:



- inviabilidade prática de fracionamento do consumo (refeição em um estabelecimento e bebidas em outro);
- dificuldades logísticas e operacionais na coordenação de múltiplos fornecedores durante eventos;
- aumento do risco de descontinuidade no atendimento e de incompatibilidade entre horários e condições de fornecimento;
- prejuízo à experiência dos usuários e à eficiência das atividades institucionais;
- potencial elevação de custos indiretos e administrativos.

Dessa forma, a solução mais adequada é o **agrupamento dos itens em lote único**, permitindo a contratação de um único fornecedor responsável pelo fornecimento integral da alimentação (refeições e bebidas), garantindo padronização, eficiência operacional, economicidade e melhor gestão contratual.

Ressalta-se que o não parcelamento, neste caso, não restringe a competitividade de forma indevida, tendo em vista que os itens são comumente ofertados de forma conjunta por estabelecimentos do ramo alimentício (restaurantes), os quais possuem capacidade de fornecer tanto refeições quanto bebidas.

Assim, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente viável, sendo recomendada a adoção de **lote único** para a presente contratação.

A execução da presente contratação dar-se-á por meio de **credenciamento de estabelecimentos do ramo alimentício**, possibilitando a habilitação de múltiplos restaurantes interessados em fornecer os serviços objeto deste estudo, conforme critérios previamente estabelecidos pela Administração.

4.1. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto e as características do mercado local, a Administração opta pela adoção do **credenciamento de múltiplos fornecedores**, em detrimento da realização de procedimento licitatório na modalidade pregão. No município de Cascavel-PR, verifica-se a existência de diversos estabelecimentos do ramo alimentício aptos a fornecer refeições prontas, bem como bebidas. Nesse contexto, o credenciamento se apresenta como a solução mais adequada, por permitir a contratação simultânea de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

A adoção do pregão, por sua vez, resultaria na contratação de apenas um fornecedor, o que se mostra inadequado diante da **demand variável nos eventos institucionais do CISOP**, podendo comprometer a capacidade de atendimento, a qualidade do serviço e a eficiência das atividades desenvolvidas.

Além disso, a concentração do fornecimento em um único estabelecimento poderia gerar riscos operacionais, tais como:

- limitação de capacidade física para atendimento simultâneo de grande número de usuários;
- sobrecarga na execução do serviço, com possível prejuízo à qualidade;
- dependência excessiva de um único fornecedor.

O credenciamento, ao contrário, permite:

- **ampliação da rede de atendimento**, com múltiplos restaurantes disponíveis;
- **distribuição da demanda** entre os credenciados;
- **estímulo à competitividade contínua**, ainda que sem disputa direta de preços;
- **melhor atendimento ao interesse público**, com maior capilaridade e capacidade de resposta.

Dessa forma, a solução por credenciamento mostra-se mais vantajosa sob os aspectos técnico e operacional, garantindo maior eficiência, segurança na execução contratual e atendimento adequado às necessidades do Consórcio.

4.2. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

A empresa contratada deverá ser especializada na prestação de serviços de alimentação, com experiência comprovada no fornecimento de refeições prontas destinadas ao consumo em reuniões, assembleias e demais atividades de caráter institucional promovidas pelo CISOP. O fornecimento deverá ocorrer de forma pontual, conforme demanda previamente informada pela administração, atendendo aos cronogramas das atividades



realizadas.

A contratada deverá apresentar regularidade jurídica e sanitária, incluindo alvará da Vigilância Sanitária e demais autorizações exigidas pelos órgãos de fiscalização, além da obrigatoriedade de emissão de nota fiscal eletrônica para cada fornecimento realizado.

O cardápio oferecido deverá ser balanceado, com opções diversificadas e possibilidade de adequação a diferentes restrições alimentares (intolerância à lactose, alergia ao glúten, dietas vegetarianas, entre outras). As refeições deverão ser preparadas e entregues em conformidade com os padrões de qualidade e higiene, respeitando as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais regulamentações aplicáveis.

É imprescindível que a empresa esteja sediada ou possua unidade de atendimento no município de Cascavel/PR, tendo em vista que o CISOP possui sua sede administrativa neste município e que todas as reuniões, assembleias e atividades institucionais ocorrem, prioritariamente, em sua sede. Tal exigência visa assegurar agilidade na entrega das refeições, confiabilidade na logística e economicidade do serviço, evitando deslocamentos de longa distância que poderiam comprometer o cumprimento dos prazos e a qualidade dos alimentos fornecidos.

10. HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrados (com certificado na Junta Comercial), em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) A agente de contratação irá verificar eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na dispensa ou a futura contratação, mediante a consulta nos seguintes cadastros:
 - f.1) Cadastro de Impedidos de Licitar, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>);
 - f.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
 - f.3) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)

5.1.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais);
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais de sua sede.

5.1.2. Documentação Complementar:

2. Declaração Conjunta, nos moldes do **ANEXO III** do Edital, sob as penas da Lei, que:

- a) Não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de



- trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) Nenhum dos sócios da proponente é funcionário ou dirigente do CISOP;
 - c) Não está suspensa temporariamente de participar em licitação ou impedida de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas;
 - e) Cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo edital em referência;
 - f) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
 - g) Declara o cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, bem como que a proposta econômica apresentada contempla a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
 - h) Alvará de Funcionamento e Licença Sanitária.

2. No caso da empresa se enquadrar em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar declaração, conforme modelo do **ANEXO IV** do Edital.

5.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às mesmas o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do pregão eletrônico, prorrogáveis por igual período, a critério do CISOP, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.3.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.3.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 155 e seguintes da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

5.3.4. Todas as certidões exigidas deverão ser expedidas pela sede do domicílio da licitante.

5.3.5. Havendo licitante que possua matriz e filiais, toda documentação deverá ser apresentada para empresa que estiver apresentando a proposta, ou seja, se a proposta for da matriz, toda documentação deverá referir-se à matriz e se for a filial, toda documentação deverá referir-se à filial.

5.3.6. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou de quaisquer outros documentos em substituição daqueles exigidos no presente edital e seus anexos.

5.3.7. A falta ou irregularidade de qualquer dos documentos mencionados acarretará a inabilitação do licitante.

5.3.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor.

11. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

6.1. Para a presente contratação, **não será exigida a prestação de garantia**, considerando a natureza do objeto.



12. ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Constituem atribuições da Contratada:

12.2. Executar o objeto do edital cotado em estrita conformidade com as disposições do edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, nas condições estabelecidas.

12.3. Executar o objeto deste certame de acordo com as requisições de serviços, emitidas pelo CISOP.

7.4. Executar o objeto deste certame, no local designado pelo departamento de compras do CISOP, conforme requisições de serviços no prazo estipulado, e pelo preço contratado, onde o CISOP ficará isento de quaisquer custos e demais despesas com o objeto licitado.

7.5. Responsabilizar-se pelos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados ao CISOP.

7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência do CISOP.

7.7. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, se houver formalização de contrato.

7.8. Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relacionados à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

7.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do objeto desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.

7.10. Selecionar e treinar os empregados que irão trabalhar na execução do objeto desta licitação, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

7.11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar ao Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos, decorrentes de sua culpa ou dolo.

7.12. Comunicar por escrito, ao CISOP, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto desta licitação, relatando-as em Livro de Ocorrências, com os danos e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos.

7.13. No interesse da normalidade da execução do objeto desta licitação, manter, diariamente, independentemente de qualquer superveniência, a quantidade mínima de pessoal para a realização desta execução.

7.14. Manter, durante a execução do contrato as condições que ensejaram a contratação.

7.15. Ressarcir ao CISOP do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência do Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência.

7.16. Executar no prazo, local e condições propostas na licitação e contrato, sem qualquer ônus adicional ao



Contratante.

7.17. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas neste termo de referência.

7.18. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas ao **Contratante** em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição desta Contratação, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

13. ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem atribuições do **Contratante**:

8.2. Efetuar o pagamento dos serviços prestados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta contratação.

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da Contratada.

8.4. Comunicar à Contratada, quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação.

8.5. Executar, por meio do responsável do CISOP, a fiscalização, a medição e o atesto das faturas correspondentes dos serviços prestados, conforme detalhamento nas especificações.

8.6. Promover o acompanhamento do objeto do contrato nos prazos fixados para tal.

8.7. Fornecer à **Contratada** a relação de servidores autorizados a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar os relatórios de visita, se necessário.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da emissão da nota fiscal. A liquidação será processada após a apresentação da Nota Fiscal, Fatura ou instrumento de cobrança equivalente, desde que estejam aceitos, atestados e acompanhados do Termo de Recebimento Definitivo emitido pelos Fiscais do Contrato, conforme Resolução nº 02/2024 do CISOP, e que a documentação fiscal e contratual esteja completa e regular.

14.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

14.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, sendo:

- a) Certidão Negativa Federal;
- b) Certidão Negativa Estadual;
- c) Certidão Negativa Municipal;
- d) Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- e) Certidão Negativa para com débitos Trabalhistas (CNDT).

14.4. O CISOP reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



14.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

14.6. A Nota Fiscal deverá ser apresentada em nome do CISOP, CNPJ nº 00.944.673/0001-08, indicando o número de conta corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e também os dados do contrato.

Forma de Pagamento

14.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco agência e conta corrente indicados pela Contratada.

14.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.9. Independentemente do percentual de tributo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.10. A Contratada deverá observar o disposto na Resolução 01/2025, do CISOP e no Decreto 9.580 de 22 de novembro de 2018, que trata sobre a retenção do Imposto de Renda.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários conforme apontado pelo Departamento Contábil do CISOP:

| Conta | Fonte | Administração | Descrição | Rubrica |
|-------|-------|---------------|-----------------------------|-----------------|
| 13 | 2000 | CISOP | FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO | 3.3.90.39.41.00 |

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.2.1. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, um preposto formalmente indicado e aceito pela Administração. Este representante, cujos dados de identificação e qualificação profissional devem ser fornecidos em declaração, terá a função de representar a empresa administrativamente perante o órgão, sendo responsável por tratar de todos os assuntos pertinentes à execução do contrato, manter contato direto com os Fiscais para sanar demandas de fornecimento, e esclarecer questões relativas à emissão e faturamento dos serviços prestados.

16.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Da Fiscalização

11.4. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



fornecimento do objeto desta licitação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.5. Fica designado o seguinte servidor:

WUEVERTON JÚNIOR DE LIMA CAETANO – CISOP

11.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CISOP ou de seus agentes e prepostos.

11.7. O representante do CISOP anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Gestão de Contrato

11.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação no Diário Oficial na forma do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 5 (cinco) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

18. GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Considerando as características do objeto e o baixo risco na execução contratual, não será exigida garantia para a contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Todos os serviços deverão ser entregues conforme disposição neste Termo de Referência.

19. REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado..

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão



reajustados, mediante aplicação, pelo Contratante, do índice do IPCA do período.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20. INFRAÇÕES E MULTAS

20.1. A Contratada que incorra nas infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

15.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

15.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do CISOP, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

15.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- a) Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento do CISOP ou ao interesse coletivo;
- b) Não manter os preços licitados, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos serviços do contrato sem motivo justificado.

15.5. Considera-se inexecução total do contrato:

- a) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) Recusa injustificada da Contratada em assinar o contrato no prazo estabelecido pelo Contratante.

15.6. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada e impedirá a Contratada de licitar ou contratar junto ao CISOP, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.7. Considera-se inidôneo, entre outros, a apresentação de declaração falsa quanto a Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão de Regularidade perante o FGTS, Certidão Negativa para com débitos Trabalhistas (CNDT).

15.8. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

15.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CISOP a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

15.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.11. A aplicação das sanções previstas no contrato, em hipótese alguma não exclui nem anula a obrigação da Contratada, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CISOP.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



15.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CISOP.

15.13. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.14. Todas as penalidades serão aplicadas pelo Presidente do CISOP.

21. DEMAIS INFORMAÇÕES

21.1. Informações complementares poderão ser obtidas no setor de licitações, no endereço: Avenida Brasil, nº 11.368, bairro Fag, Cascavel, Paraná, no horário de 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, pelo tel. (45) 3220-4850 e/ou através do e-mail administrativo@cisop.com.br.

Cascavel, 29 de maio de 2026.

Leticia Dias
Coordenadora de Licitações



ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Categoria do Objeto: Serviços Comuns

Área Requisitante: Direção Geral

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento constitui o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e caracteriza a primeira fase do planejamento para a contratação, em estrito atendimento ao disposto no artigo 6º, inciso XX, e artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Elaborado por este Departamento, o ETP tem como objetivo primordial caracterizar o interesse público envolvido e, após análise detalhada das soluções disponíveis no mercado, identificar a solução técnica e economicamente mais vantajosa para suprir a necessidade administrativa ora especificada.

1.3. Este estudo fornecerá a base legal e técnica necessária para a elaboração do Termo de Referência (ou Projeto Básico), caso seja confirmada a viabilidade e a pertinência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, ART. 18, § 1º DA LEI 14.133/21

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) destina-se a analisar e definir a melhor solução técnica e operacional **para contratação de empresa especializada em serviço de fornecimento de refeições destinadas aos gestores dos 25 municípios consorciados e agentes políticos do CISOP, com estabelecimento situado na cidade de Cascavel/PR**, garantindo o fornecimento de refeições (almoço) durante a realização de reuniões, encontros e demais eventos institucionais promovidos pelo CISOP, com a participação de gestores dos municípios consorciados e agentes políticos vinculados ao Consórcio.

2.2. Para fins desse estudo, foi utilizado como base o Documento de Formalização de Demanda – DFD, enviado pelo setor requisitante. Para fins desse estudo, foi utilizado como base a seguinte problemática, conforme narrado no DFD:

2.2.1. Problemática a ser resolvida:

“A presente solicitação tem por objetivo justificar a contratação de empresa especializada em serviço de fornecimento de refeições destinadas aos gestores dos 25 municípios consorciados e agentes políticos do CISOP, com estabelecimento situado na cidade de Cascavel/PR, visando garantir o fornecimento de refeições (almoço) durante a realização de reuniões, encontros e demais eventos institucionais promovidos pelo CISOP, com a participação de gestores dos municípios consorciados e agentes políticos vinculados ao Consórcio.”



A contratação se justifica, ainda, pela necessidade de evitar interrupções prolongadas das reuniões para deslocamento dos participantes em busca de alimentação, o que comprometeria a eficiência, a economicidade e o adequado aproveitamento da agenda institucional.

Destaca-se que a disponibilização das refeições está diretamente relacionada ao interesse público, na medida em que contribui para a otimização do tempo, a organização dos eventos e a efetividade das deliberações realizadas no âmbito do CISOP.

Adicionalmente, considerando que a sede do Consórcio e a maior parte dos eventos institucionais ocorrem no município de Cascavel/PR, justifica-se que o estabelecimento contratado esteja localizado neste município, de forma a viabilizar o acesso dos participantes, reduzir deslocamentos desnecessários e garantir maior eficiência logística na execução do objeto.

No que se refere ao quantitativo estimado, prevê-se o atendimento de até 70 (setenta) pessoas por evento, considerando que cada um dos 25 municípios consorciados pode ser representado, em determinadas ocasiões, por mais de um participante, tais como gestor, auxiliar técnico e/ou agente político. Ressalta-se que se trata de estimativa máxima para fins de planejamento, podendo a demanda variar conforme a natureza e abrangência de cada reunião, não implicando obrigatoriedade de consumo integral.

2.2.1. Interesse Público:

2.2.1.1. A demanda está ligada à atividade-fim do CISOP, visto que a disponibilização das refeições está diretamente relacionada ao interesse público, na medida em que contribui para a otimização do tempo, a organização dos eventos e a efetividade das deliberações realizadas no âmbito do CISOP.

2.3. Soluções:

2.3.1. Solução 1: Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de refeições por meio de Credenciamento.

2.3.1.1. Esta solução consiste na convocação pública para que as empresas de fornecimento de refeições se credenciem, mediante o cumprimento dos requisitos e a aceitação do preço de referência pré-estabelecido pelo CISOP.

2.3.1.2. Esta solução, garante aos participantes que se deslocam de diferentes municípios da região, frequentemente para compromissos com duração de período integral, a disponibilização de alimentação adequada, de modo a assegurar condições mínimas para permanência e participação nas atividades, sem prejuízo à continuidade dos trabalhos; a Administração paga o preço de referência previamente estipulado, somente quando o serviço é efetivamente demandado e prestado.

2.3.1.3. Trata-se de uma solução prática, segura e de baixo custo operacional, uma vez que utiliza a estrutura já existente da empresa contratada, sem necessidade de adequação de espaço ou ampliação de equipe.



2.3.2. Solução 2: Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de refeições por meio de Pregão Eletrônico SRP.

2.3.2.1. A Solução 2 implica na realização de processo licitatório, por meio de Sistema de Registro de Preços.

2.3.2.2. Esta solução possui baixa flexibilidade para atender à demanda irregular, falta de definição de quantidades fixas e a impossibilidade de contratar mais de um fornecedor.

2.4. Conclusão:

2.4.1. Considerando a natureza do objeto e as características do mercado local, a Administração opta pela adoção do credenciamento de múltiplos fornecedores, em detrimento da realização de procedimento licitatório na modalidade pregão. No município de Cascavel-PR, verifica-se a existência de diversos estabelecimentos do ramo alimentício aptos a fornecer refeições prontas, bem como bebidas. Nesse contexto, o credenciamento se apresenta como a solução mais adequada, por permitir a contratação simultânea de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos. A adoção do pregão, por sua vez, resultaria na contratação de apenas um fornecedor, o que se mostra inadequado diante da demanda variável nos eventos institucionais do CISOP, podendo comprometer a capacidade de atendimento, a qualidade do serviço e a eficiência das atividades desenvolvidas. Além disso, a concentração do fornecimento em um único estabelecimento poderia gerar riscos operacionais, tais como:

- limitação de capacidade física para atendimento simultâneo de grande número de usuários;
- sobrecarga na execução do serviço, com possível prejuízo à qualidade;
- dependência excessiva de um único fornecedor.

O credenciamento, ao contrário, permite:

- **ampliação da rede de atendimento**, com múltiplos restaurantes disponíveis;
- **distribuição da demanda** entre os credenciados;
- **estímulo à competitividade contínua**, ainda que sem disputa direta de preços;
- **melhor atendimento ao interesse público**, com maior capilaridade e capacidade de resposta.

2.4.2. A análise de viabilidade indica que a solução por credenciamento mostra-se mais vantajosa sob os aspectos técnico e operacional, garantindo maior eficiência, segurança na execução contratual e atendimento adequado às necessidades do Consórcio, conforme o Art. 79, II da Lei nº 14.133/2021.

2.4.3. O Credenciamento configura-se como a modalidade mais adequada para o presente objeto, considerando que a necessidade do Consórcio consiste em viabilizar o fornecimento de refeições disponibilizando opções de escolha de locais para realização de refeições aos gestores, não devendo o serviço ficar restrito a um único fornecedor. Ademais, o critério de seleção adotado é o preço fixado pelo Consórcio, o que torna inócua a competição por preços.

2.4.4. Dessa forma, o Credenciamento amplia a disponibilidade de fornecedores, em conformidade com a demanda apresentada.



2.5. Forma de Contratação:

A contratação será realizada por Credenciamento, conforme previsto no Art. 79, II da Lei nº 14.133/2021, para a seleção de múltiplos fornecedores de refeições.

3. ALINHAMENTO COM PCA – ART. 18, § 1º, INCISO II, DA LEI 14.133/21

3.1. O CISOP não possui o plano de contratação anual referente ao ano 2026, mas a contratação está alinhada ao Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Mínimos

4.1.1. A contratação refere-se à prestação de serviços de fornecimento de fornecimento de refeições destinadas aos gestores dos 25 municípios consorciados e agentes políticos do CISOP, com estabelecimento situado na cidade de Cascavel/PR.

4.1.2. A empresa contratada deverá possuir Licença de Funcionamento (Alvará Municipal) e Licença Sanitária, observando integralmente as normas aplicáveis ao fornecimento de refeições.

4.1.3. A contratada deverá ter capacidade para atendimento de até 70 (setenta) pessoas por evento, considerando que cada um dos 25 municípios consorciados pode ser representado, em determinadas ocasiões, por mais de um participante, tais como gestor, auxiliar técnico e/ou agente político.

4.1.4. O valor de cada refeição deve respeitar o estabelecido e constante neste processo.

4.1.5. A empresa deverá garantir a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços prestados, assegurando que os serviços não sejam interrompidos ou prejudicados por falhas operacionais ou administrativas.

4.1.6. Em caso de indisponibilidade ou qualquer outro impedimento que comprometa a execução dos serviços, a contratada deverá providenciar de maneira imediata o atendimento das demandas do CISOP, sem prejuízo a qualidade dos serviços.

4.1.7. A execução contratual deverá observar os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à eficiência, continuidade do serviço público, segurança dos usuários e adequada prestação dos serviços contratados.

4.3. Garantia, Manutenção e Assistência técnica

4.3.1. Para a presente contratação, **não será exigida a prestação de garantia**, considerando a natureza do objeto

4.3.2. A contratada será integralmente responsável pela manutenção do espaço utilizado na execução dos serviços, garantindo condições adequadas de segurança, funcionamento, higiene e conforto durante toda a vigência contratual.



4.3.3. Todos os custos relacionados à manutenção, taxas, mão de obra e demais despesas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem qualquer ônus adicional ao CISOP ou aos municípios consorciados.

4.3.4. Em caso de qualquer situação que comprometa a continuidade da prestação dos serviços, a contratada deverá providenciar solução equivalente, de forma a não prejudicar qualidade dos serviços prestados.

4.3.5. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para que sejam repassadas as demandas e suporte operacional para resolução de ocorrências relacionadas à execução dos serviços, garantindo atendimento contínuo conforme a necessidade da Administração.

4.4. Prazos De Entrega E Condições De Recebimento:

4.4.1. As demandas serão repassadas a Credenciada com no mínimo 24hrs de antecedência observando o horário de funcionamento do mesmo.

4.4.2. O fornecimento dos serviços deverá ocorrer de forma parcelada, conforme as solicitações encaminhadas pelo CISOP.

4.4.3. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto ora licitado correrão inteira e exclusivamente por conta da contratada.

4.4.4. A nota fiscal deverá ser emitida exclusivamente após solicitação formal do Setor Financeiro do CISOP, a qual ocorrerá somente após a conferência dos relatórios e o devido aceite pelo fiscal do contrato. Encerrado o mês de prestação dos serviços, o CISOP disporá do prazo de até um mês para realizar a conferência dos relatórios. Concluída essa etapa, a solicitação para emissão da nota fiscal será encaminhada ao e-mail da contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de conferência. Somente após o recebimento dessa solicitação formal a contratada deverá proceder com a emissão da respectiva nota fiscal.

4.4.5. A conferência, validação e aceite dos documentos apresentados serão realizados pela equipe de faturamento do CISOP, que poderá solicitar correções, complementações ou esclarecimentos sempre que necessário.

4.4.6. O pagamento somente será efetuado após a aprovação integral dos relatórios e documentos apresentados, não sendo aceitos faturamentos referentes a refeições não comprovadas, inconsistentes ou com dados divergentes.

4.4.7. Caso sejam identificadas inconsistências, refeições não autorizadas, ausência de comprovação ou divergências entre as informações apresentadas e as solicitações emitidas, o CISOP poderá glosar, parcial ou integralmente, os valores correspondentes, comunicando formalmente a contratada.

4.4.8. Todas as despesas administrativas, operacionais, encargos e custos necessários à execução dos serviços, bem como à emissão dos relatórios e comprovantes, correrão exclusivamente por conta da



contratada.

4.4.9. A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido, ou a apresentação incompleta, poderá acarretar o não faturamento do período, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Metodologia de Quantificação

5.1.1. O objeto da presente contratação refere-se à prestação de serviços de fornecimento de refeições, caracterizando-se como serviço de demanda variável. Dessa forma, a Administração não possui condições de definir previamente a quantidade exata que será demandada em cada solicitação ao longo da execução contratual.

5.1.2. As solicitações das refeições ocorrerão conforme a necessidade, sendo os atendimentos distribuídos entre as empresas credenciadas conforme a escolha, quando do surgimento da demanda. Assim, não há possibilidade de fixação prévia de quantitativos exatos.

5.1.8. Para definição do valor máximo global do credenciamento, considerou-se o valor médio estimado de cada passagem, conforme orçamentos fornecidos por empresas do ramo, multiplicado pelos quantitativos estimados acima descritos.

5.1.9. Importante destacar que os quantitativos apresentados possuem caráter meramente estimativo, sendo utilizados exclusivamente para definição do valor global da contratação, considerando a inexistência de demanda fixa e previamente definida.

5.1.10. Dessa forma, a contratação será realizada por valor global estimado, não havendo controle contratual por quantitativos previamente fixados. Cada refeição solicitada e utilizada será descontada do saldo global do contrato, conforme valor unitário.

5.1.11. Assim, as refeições serão disponibilizadas conforme a necessidade dos municípios consorciados, sem definição prévia de cotas, garantindo flexibilidade no atendimento das demandas durante a execução contratual.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Metodologia de Pesquisa de Preços

6.1.1. O preço estimado da contratação será apurado conforme a metodologia estabelecida pela legislação vigente, utilizando-se, no mínimo, as seguintes fontes de pesquisa, em ordem de preferência, para garantir a obtenção do valor de mercado mais fidedigno:

- 1. Bases de Preços Oficiais:** Consulta às bases de dados específicas e sistemas referenciais de custos (Banco de Preços em Saúde – BPS, ou outras bases públicas de preços de mercado).
- 2. Pesquisa Direta com Fornecedores:** Coleta de propostas formais junto a fornecedores do ramo, mediante solicitação clara e detalhada dos itens.



6.1.2. A estimativa final será obtida por meio da média ou mediana, devidamente justificado, no mapa de preços que será anexado ao processo de contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta consiste na contratação de estabelecimento do ramo alimentício (restaurante) apto a fornecer refeições prontas, destinadas ao atendimento gestores dos municípios consorciados e agentes políticos vinculados ao Consórcio. A contratação pretendida contempla o fornecimento de alimentação pronta, compreendendo, buffet que deverá contemplar a oferta de no mínimo, 6 (seis) pratos quentes, incluindo proteínas (boi, frango, peixe ou opção vegetariana) e guarnições (arroz, feijão, massas, legumes e similares), saladas variadas e sobremesa (doce ou fruta), devendo ainda contar com estrutura capaz de atender até 70 pessoas no mesmo horário. Incluso uma bebida não alcoólica por pessoa (água, suco ou refrigerante), destinados ao consumo em dias com atividades institucionais do CISOP, com sede em Cascavel-PR.

7.2. O objeto compreende o fornecimento sob demanda de refeições completas, balanceadas e adequadas ao consumo imediato, durante a realização de reuniões administrativas, eventos técnicos, assembleias e demais atividades institucionais promovidas pelo Consórcio.

7.3. A execução contratual deverá assegurar:

- Disponibilização de refeições prontas, o buffet deverá contemplar a oferta de, no mínimo, 6 (seis) pratos quentes, incluindo proteínas (boi, frango, peixe ou opção vegetariana) e guarnições (arroz, feijão, massas, legumes e similares), saladas variadas e sobremesa (doce ou fruta), devendo ainda contar com estrutura capaz de atender até 70 pessoas no mesmo horário. incluso uma bebida não alcoólica por pessoa (água, suco ou refrigerante);
- Observância às normas sanitárias vigentes, incluindo boas práticas de manipulação, preparo, armazenamento e distribuição de alimentos;
- Capacidade de atendimento compatível com até 70 pessoas no mesmo horário participantes nos eventos institucionais;
- Fornecimento em local apropriado, com estrutura física adequada para acomodação dos usuários;
- Manutenção de padrão de qualidade, higiene e segurança alimentar durante toda a vigência contratual;
- Flexibilidade operacional para atendimento em datas previamente agendados, conforme cronograma das atividades do CISOP.

7.4. A contratação visa garantir eficiência logística, economicidade e qualidade na alimentação fornecida aos participantes dos eventos institucionais, evitando deslocamentos excessivos, otimizando o tempo das atividades e assegurando condições adequadas de alimentação aos envolvidos.

7.5. A presente solução atende plenamente às exigências técnicas, legais e operacionais aplicáveis à contratação, garantindo o fornecimento adequado de refeições, bem como o suporte necessário aos municípios consorciados.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



8.1. Embora se trate de itens distintos sob o aspecto material, todos integram uma única solução funcional de alimentação, devendo ser fornecidos de forma conjunta, simultânea e no mesmo local de consumo. A eventual divisão do objeto por itens, com a contratação de fornecedores distintos, implicaria prejuízos à execução contratual, tais como:

- inviabilidade prática de fracionamento do consumo (refeição em um estabelecimento e bebidas em outro);
- dificuldades logísticas e operacionais na coordenação de múltiplos fornecedores durante eventos;
- aumento do risco de descontinuidade no atendimento e de incompatibilidade entre horários e condições de fornecimento;
- prejuízo à experiência dos usuários e à eficiência das atividades institucionais;
- potencial elevação de custos indiretos e administrativos.

8.2. Dessa forma, a solução mais adequada é o agrupamento dos itens em lote único, permitindo a contratação de um único fornecedor responsável pelo fornecimento integral da alimentação (refeições e bebidas), garantindo padronização, eficiência operacional, economicidade e melhor gestão contratual.

8.3. Ressalta-se que o não parcelamento, neste caso, não restringe a competitividade de forma indevida, tendo em vista que os itens são comumente ofertados de forma conjunta por estabelecimentos do ramo alimentício (restaurantes), os quais possuem capacidade de fornecer tanto refeições quanto bebidas.

8.3. Conclusão:

8.3.1. Assim, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente e economicamente viável, sendo recomendada a adoção de lote único para a presente contratação. A execução da presente contratação dar-se-á por meio de credenciamento de estabelecimentos do ramo alimentício, possibilitando a habilitação de múltiplos restaurantes interessados em fornecer os serviços objeto deste estudo, conforme critérios previamente estabelecidos pela Administração.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A presente contratação tem como objetivo assegurar a disponibilização de refeições (almoço) durante a realização de reuniões, encontros e demais eventos institucionais promovidos pelo CISOP, com a participação de gestores dos municípios consorciados e agentes políticos vinculados ao Consórcio.

9.2. Com a adoção do credenciamento, busca-se ampliar o número de prestadores aptos a fornecer o serviço.

9.3. Como resultado esperado, busca-se garantir o fornecimento de refeições (almoço) e assim solucionar diretamente relacionada ao interesse público, na medida em que contribui para a otimização do tempo, a organização dos eventos e a efetividade das deliberações realizadas no âmbito do CISOP.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES

10.1. A análise da contratação visa verificar a existência de objetos similares (correlatos) ou que dependam diretamente desta aquisição para sua plena execução (interdependentes).

10.2. Para o objeto deste Estudo Técnico Preliminar (credenciamento de empresas para fornecimento de refeições):

1. Correlatas: Não foram identificadas outras aquisições e/ou contratações que se sobreponham a esta demanda.



2. Interdependentes: Esta contratação não depende da aquisição prévia de outros bens ou contratação de serviços para se concretizar. Inversamente, ela é de natureza complementar à infraestrutura e aos contratos de pessoal e mantimentos já existentes.

10.3. Conclusão:

10.3.1. Não se faz necessária a realização de outras contratações correlatas ou interdependentes para a plena execução do objeto pretendido. A contratação ora estudada mostra-se suficiente para atender à necessidade de fornecimento de refeições para gestores dos municípios consorciados e agentes políticos vinculados ao Consórcio.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Para a formalização e execução da contratação, a Administração adotará as seguintes providências, que precedem a publicação do edital de credenciamento e o início da vigência contratual:

1. **Elaboração do Termo de Referência (TR):** O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) servirá como insumo obrigatório e fundamentação técnica para a elaboração do Termo de Referência, documento que consolidará as condições do credenciamento, os requisitos para habilitação dos interessados, os procedimentos de execução do serviço, bem como as regras de faturamento e pagamento.
2. **Designação de Gestor e Fiscais do Contrato:** Serão formalmente designados o Gestor e os Fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.
3. **Adequação dos procedimentos operacionais:** Serão estabelecidos os fluxos administrativos para solicitação e conferência das refeições.

11.2. Essas providências, juntamente com a aprovação formal do ETP e do Termo de Referência pelas autoridades competentes, assegurarão a legalidade do processo e a adequada transição para a fase externa do credenciamento.

12. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação deverá considerar medidas que contribuam para a mitigação de eventuais impactos ambientais decorrentes da prestação de fornecimento de refeições.

12.2. Impactos e medidas mitigadoras:

12.2.1. Considerando que o objeto consiste no credenciamento de empresas para fornecimento de refeições (almoço) durante a realização de reuniões, encontros e demais eventos institucionais promovidos pelo CISOP, com a participação de gestores dos municípios consorciados e agentes políticos vinculados ao Consórcio, os impactos ambientais associados à contratação são indiretos, estando relacionados principalmente à destinação dos restos de alimentos e lixo gerado.

12.2.2. Como forma de mitigação desses impactos, as empresas credenciadas deverão observar a legislação ambiental vigente, mantendo o ambiente utilizado em condições adequadas de manutenção e

funcionamento, bem como atendendo às normas aplicáveis relativas descarte e destinação de resíduos alimentares e lixo reciclável.

12.2.3. Caberá às empresas credenciadas cumprir integralmente a legislação ambiental e aplicável à atividade, adotando boas práticas operacionais que contribuam para a redução de impactos ambientais e para a prestação de serviço de forma segura e sustentável.

13. ANÁLISE DE RISCOS DO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO - ART. 18 DA LEI 14.133/2021.

13.1. A Contratante e a Contratada deverão observar a seguinte Matriz de Gerenciamento de Riscos, que contempla os eventos de risco, a probabilidade e o impacto esperados, bem como as ações preventivas e de contingência para mitigá-los ou tratá-los.

| RISCO 01: Especificação Inadequada do Objeto | | | | |
|---|---|---|--|---|
| PROBABILIDADE | <input type="checkbox"/> BAIXA | <input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA | <input type="checkbox"/> ALTA | |
| IMPACTO | <input type="checkbox"/> BAIXA | <input type="checkbox"/> MÉDIA | <input checked="" type="checkbox"/> ALTA | |
| AÇÃO PREVENTIVA | Elaborar o ETP e o Termo de Referência com especificações claras quanto ao objeto, aos quantitativos estimados e às condições de execução do serviço. | | | Responsáveis: Equipe de Planejamento |
| AÇÃO DE CONTINGÊNCIA | Se o risco for identificado no Edital (antes da licitação), suspender o certame para retificação do TR e publicação de novo processo. | | | Responsáveis: Setor de Licitações/Jurídico |

| RISCO 02: Estimativa Inadequada da Demanda | | | | |
|---|---|---|--|--|
| PROBABILIDADE | <input type="checkbox"/> BAIXA | <input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA | <input type="checkbox"/> ALTA | |
| IMPACTO | <input type="checkbox"/> BAIXA | <input type="checkbox"/> MÉDIA | <input checked="" type="checkbox"/> ALTA | |
| AÇÃO PREVENTIVA | Realizar levantamento junto aos municípios consorciados, utilizando os dados históricos disponíveis e análise proporcional das demandas, considerando a natureza variável do objeto e a ausência de série histórica completa. | | | Responsáveis: Equipe de Planejamento / Setor de Licitações |
| AÇÃO DE CONTINGÊNCIA | Caso os quantitativos ou valores estimados se mostrem insuficientes durante a instrução processual, revisar as estimativas e adequar os valores globais da contratação antes da publicação do edital. | | | Responsáveis: Equipe de Planejamento / Setor de Licitações. |

| RISCO 03: Definição Inadequada da Solução | | | | |
|--|---|---|--|---|
| PROBABILIDADE | <input type="checkbox"/> BAIXA | <input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA | <input type="checkbox"/> ALTA | |
| IMPACTO | <input type="checkbox"/> BAIXA | <input type="checkbox"/> MÉDIA | <input checked="" type="checkbox"/> ALTA | |
| AÇÃO PREVENTIVA | Estudar preliminarmente as possíveis soluções disponíveis no mercado. | | | Responsáveis: Equipe de Planejamento |



| | | |
|-----------------------------|---|---|
| AÇÃO DE CONTINGÊNCIA | Caso sejam identificadas falhas na escolha da solução durante a fase interna, promover a revisão do ETP e do Termo de Referência antes da publicação do processo. | Responsáveis: Equipe de Planejamento |
|-----------------------------|---|---|

RISCO 04: Definição Inadequada da Metodologia de Formação dos Preços

| PROBABILIDADE | <input type="checkbox"/> BAIXA | <input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA | <input type="checkbox"/> ALTA |
|-----------------------------|---|---|--|
| IMPACTO | <input type="checkbox"/> BAIXA | <input type="checkbox"/> MÉDIA | <input checked="" type="checkbox"/> ALTA |
| AÇÃO PREVENTIVA | Definir metodologia clara para pesquisa e consolidação dos preços, observando os valores praticados, garantindo compatibilidade com a realidade regional. | | Responsáveis: Equipe de Planejamento / Pesquisa de Preços |
| AÇÃO DE CONTINGÊNCIA | Caso sejam identificadas inconsistências ou questionamentos quanto aos valores estimados, realizar revisão da pesquisa de preços e da metodologia adotada antes da conclusão do processo. | | Responsáveis: Equipe de Planejamento / Pesquisa de Preços |

13.2. O mapeamento realizado nesta etapa identifica os riscos principais e estabelece as medidas de tratamento (mitigação e contingência) necessárias para garantir o sucesso e a vantagem da contratação. Reforça-se que a gestão dos riscos não se encerra no planejamento. As ações preventivas serão inseridas no Contrato, e o Fiscal será o responsável por monitorar e aplicar as ações de contingência na fase de execução.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. A equipe de planejamento atesta a viabilidade técnica e econômica da contratação, estando a solução proposta em conformidade com o interesse público e com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

14.2. Diante dos elementos analisados no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução mais adequada para atendimento da demanda consiste na realização de credenciamento de empresas para fornecimento de refeições (almoço) durante a realização de reuniões, encontros e demais eventos institucionais promovidos pelo CISOP, com a participação de gestores dos municípios consorciados e agentes políticos vinculados ao Consórcio.

14.3. O modelo de credenciamento mostra-se o mais vantajoso para a Administração, uma vez que possibilita a habilitação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, ampliando a rede de prestadores disponíveis, assegurando maior eficiência e continuidade na prestação do serviço. Ressalta-se que os valores das passagens serão previamente fixados por meio de pesquisa de mercado, não havendo disputa por preço entre os credenciados.

14.4. Assim, considera-se viável e adequada a adoção do credenciamento como forma de contratação para o objeto em análise, devendo o presente Estudo Técnico Preliminar servir como fundamento e subsídio para a elaboração do Termo de Referência e para a continuidade do processo administrativo.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



Cascavel, 26 de maio de 2026.

LETICIA DIAS

Coordenadora de Licitações



**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES CONJUNTA**

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2026

PROCESSO Nº 44/2026

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, RG....., CPF....., vem por meio desta, na qualidade de Proponente da Inexigibilidade em epígrafe, instaurado pelo CISOP, que:

- a. Não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- b. Nenhum de nossos sócios é servidor(a) ou dirigente do CISOP;
- c. Não estamos suspensos temporariamente de participar em licitação ou impedidos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer e suas esferas;
- e. Que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referência;
- f. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g. Declara o cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, bem como que a proposta econômica apresentada contempla a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
- h. Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2026

PROCESSO Nº 44/2026

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, RG....., CPF....., vem por meio desta, DECLARAR, sob as penas da Lei, para fins de participação na Inexigibilidade em epígrafe, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa).

1. () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
2. () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
3. () **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme § 1º do Art. 18 da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006.

DECLARA, também, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

DECLARA, por fim que, NÃO assinou contrato com a administração pública de qualquer esfera (Municipal, Estadual, Federal, ou qualquer entidade vinculada à Lei de Licitações), cujo valor ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, no mesmo ano calendário em que esta licitação está sendo promovida.

_____, ____ de ____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal da empresa licitante)

Importante:

- 1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte Ou Microempreendedor Individual, falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas no Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



**ANEXO V
DECLARACAO DE CONCORDÂNCIA COM O VALOR**

Em papel timbrado empresa interessada)

A empresa....., inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal Sr (a).....portador do Documento de identidade nº....., inscrito no CPF sob o N°, declara, sob as penas da Lei, que tem conhecimento dos preços fixados pelo edital para os itens objetos deste cadastramento e está de acordo em prestar os serviços ora licitados pelos preços e nos termos propostos no PROCESSO LICITATÓRIO N° __/2026 e Credenciamento N° __/2026.

Cidade, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável Legal da Proponente.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



ANEXO VI MINUTA CONTRATUAL

Pelo presente instrumento, o **CISOP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.944.673/0001-08, com sede à Avenida Brasil, nº 11.368, Bairro Fag, Cascavel/PR, devidamente representado pelo Presidente, Sr. MAXWELL SCAPINI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade/RG. nº 6.503.825-0, e inscrito no CPF/MF sob o nº 022.495.859-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na Rua , nº....., Bairro....., Cidade/PR, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por , portador da cédula de identidade nº..... e CPF nº , em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Resolução 01/2024 do CISOP, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, conforme prevê às regras dispostas no respectivo Processo e Edital, bem o que dispõe a Constituição Federal,; e, ainda, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no art. 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Processo Administrativo nº:

Processo Licitatório/Dispensa de Licitação nº:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇO (art. 92, I e II, da Lei 14.133/21)

1.1 Constitui objeto o credenciamento para futuras e eventual **Contratação de empresa especializada em serviço de fornecimento de refeições destinadas aos gestores dos 25 municípios consorciados e agentes políticos do CISOP, com estabelecimento situado na cidade de Cascavel/PR**, para atender a demanda do CISOP, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 O objeto do contrato seguirá as seguintes especificações, conforme tabela abaixo.

| LOTE | ITEM | CÓDIGO (USO INTERNO) | QTDE | UND | DESCRIÇÃO DO ITEM | PREÇO MÉDIO UNITÁRIO | PREÇO MÉDIO TOTAL |
|--------|------|----------------------|------|-----|---|----------------------|-------------------|
| 1 | 1 | 10506 | 720 | UND | SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO) DESTINADAS AOS GESTORES DOS 25 MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E AOS AGENTES POLÍTICOS DO CISOP, QUANDO ESTIVEREM PARTICIPANDO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS RELACIONADOS AO CONSÓRCIO, AO CRESEMS, À CIR, ENTRE OUTROS. O BUFFET DEVERÁ CONTEMPLAR A OFERTA DE, NO MÍNIMO, 6 (SEIS) PRATOS QUENTES, INCLUINDO PROTEÍNAS (BOI, FRANGO, PEIXE OU OPÇÃO VEGETARIANA) E GUARNIÇÕES (ARROZ, FEIJÃO, MASSAS, LEGUMES E SIMILARES), SALADAS VARIADAS E SOBREMESA (DOCE OU FRUTA), DEVENDO AINDA CONTAR COM ESTRUTURA CAPAZ DE ATENDER ATÉ 70 PESSOAS NO MESMO HORÁRIO. INCLUSO UMA BEBIDA NÃO ALCÓOLICA POR PESSOA (ÁGUA, SUCO OU REFRIGERANTE) | R\$ 54,89 | R\$ 39.520,80 |
| TOTAL: | | | | | | | R\$ 39.520,80 |

1.2.1. A presente contratação poderá ter o valor máximo de **R\$..... (..... reais)**.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Termo de Referência que embasou a contratação;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



1.3.2. Edital de Licitação, Autorização de Contratação Direta e/ou Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A prestação de serviços será executada na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, sem qualquer caracterização de vínculo empregatício com a CREDENCIADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei 14.133/21)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O CONTRATANTE exercerá fiscalização direta da execução, designando servidor para acompanhar e atestar o cumprimento do objeto, conforme Resolução nº 2/2024 do CISOP.

3.3. O recebimento inicial dos serviços prestados será considerado provisório, devendo conter a assinatura do responsável pelo setor do CISOP e/ou do SIM PR.

3.4. Posteriormente, no prazo de até 10 dias, os fiscais deste contrato verificarão as especificações dos serviços prestados e, se estiverem de acordo, será emitido o termo de recebimento definitivo, que ficará anexado à nota fiscal para fins de liquidação e pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação no Diário Oficial na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 05 (cinco) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei 14.133/21)

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários conforme apontado pelo Departamento Contábil do CISOP:

| Conta | Fonte | Administração | Descrição | Rubrica |
|-------|-------|---------------|-----------------------------|-----------------|
| 13 | 2000 | CISOP | FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO | 3.3.90.39.41.00 |

5.2. Nada impede que, após avaliação do departamento contábil do CONTRATANTE, sejam aferidas novas programáticas e dotações orçamentárias.

5.3. Caso houver a necessidade de alteração de dotação orçamentária ou a inclusão de fonte de recursos, será processada de forma unilateral por parte do CONTRATANTE, através de Decreto, nos termos da Alínea “a”, Inciso I do artigo 124 da Lei 14.133/21.

6. CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI, da Lei 14.133/21)

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da emissão da nota fiscal. A liquidação será processada após a apresentação da Nota Fiscal, Fatura ou instrumento de cobrança equivalente, desde que estejam aceitos, atestados e acompanhados do Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo Fiscal do Contrato, conforme Resolução nº 02/2024 do CISOP, e que a documentação fiscal e contratual esteja completa e regular.

7.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.3. A empresa contratada deverá encaminhar juntamente com o boleto/recibo os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa Federal;
- b) Certidão Negativa Estadual;
- c) Certidão Negativa Municipal;
- d) Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- e) Certidão Negativa para Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.4. O CISOP reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal se os serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências do Edital.

7.5. A nota fiscal deverá ser apresentada em nome do CISOP, indicando o número da conta corrente para pagamento, o banco, a agência e os serviços fornecidos.

7.6. A contratada só será remunerada pelos serviços efetivamente prestados após autorização dos Fiscais do Contrato, conforme Resolução nº 02/2024 do CISOP.

7.7. Do pagamento a ser efetuado serão deduzidas as retenções necessárias e previstas legalmente.

7.8. A Contratada deverá observar o disposto na Resolução nº 01/2025 do CISOP e no Decreto 9.580/2018 sobre retenção de Imposto de Renda.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V, X e XI da Lei 14.133/21)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de início da vigência do contrato.

8.2. Após o período inicial de 12 meses, os preços poderão ser reajustados anualmente, com base no índice IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que não ultrapasse a variação inflacionária acumulada do período.

8.3. O reajuste somente será aplicado mediante formalização por meio de apostilamento contratual, observando os limites legais e regulamentares.

8.4. Caso haja pedido formal de repactuação de preços pelo contratado, o CONTRATANTE deverá apresentar resposta devidamente fundamentada no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo do requerimento, podendo este prazo ser prorrogado, de forma justificada, por igual período.

8.5. O mesmo prazo previsto na cláusula anterior será observado para resposta aos pedidos de restabelecimento do



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/21)

9.1. Efetuar o pagamento dos serviços prestados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste contrato;

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;

9.3. Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação;

9.4. Executar, por meio dos fiscais do CISOP, a fiscalização e o atesto das notas fiscais correspondentes dos serviços prestados, conforme detalhamento nas especificações;

9.5. Promover o acompanhamento deste contrato nos prazos fixados para tal;

9.6. Fornecer à CONTRATADA a relação de servidores autorizados a acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e atestar os relatórios de visita, se necessário.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei 14.133/21)

10.1. Executar este contrato, no local designado, no prazo estipulado, pelos serviços contratados, conforme requisição, em estrita conformidade com as disposições nele constante, onde o CISOP ficará isento de quaisquer custos relacionados com a prestação dos serviços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas, sem qualquer ônus adicional para o CISOP;

10.2. Responsabilizar-se pelos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados ao CISOP;

10.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa anuência do CISOP;

10.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, se houver formalização de contrato;

10.5. Manter, durante a duração deste contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relacionados à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas, durante o período de contratação;

10.6. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes deste contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo;

10.7. Selecionar e treinar os empregados que irão trabalhar na execução deste contrato, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

10.8. Cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências legais e normativas relativas à reserva de cargos destinadas às pessoas com deficiência, aos reabilitados da Previdência Social e aos aprendizes, nos termos da legislação vigente, especialmente o disposto no art. 92, inciso XVII, da Lei n. 14.133/2021 e o disposto no art. 93, da Lei n. 8.213/1991, com observância das disposições da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e demais normas correlatas.

10.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar ao CISOP ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos, decorrentes de sua culpa ou dolo;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



10.10. Comunicar por escrito, ao CISOP, qualquer anormalidade verificada na execução deste contrato, relatando-as em Livro de Ocorrências, com os danos e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos;

10.11. No interesse da normalidade da execução deste contrato, manter, diariamente, independentemente de qualquer superveniência, a quantidade mínima de pessoal para a realização desta execução;

10.12. Manter, durante a execução deste contrato as condições que ensejaram a contratação;

10.13. Ressarcir ao CISOP do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção deste contrato, exceto quando isso ocorrer por exigência do CISOP ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao CISOP no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

10.14. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas ao CISOP em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII, da Lei 14.133/21)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará o descredenciamento da credenciada, bem como a rescisão contratual, com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento.

12.1.1. Constituem motivo para o descredenciamento e a rescisão contratual:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos.
- c) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE.
- d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto.
- e) A associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo prévia autorização.
- f) O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei n.º 14.133/21.
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- i) A dissolução da CREDENCIADA.
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução deste Instrumento.
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento.
- l) A contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Termo de Contrato.

12.2. Os casos de descredenciamento e rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. O descredenciamento e a rescisão contratual poderão ser:

- a) Determinados por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos casos enumerado nas letras “a” a “l” desta cláusula.
- b) Amigáveis, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE, inclusive nos casos enquadráveis na letra “m” desta cláusula.
- c) Judiciais, nos termos da legislação.

12.2.2. O descredenciamento e a rescisão administrativa ou amigável serão formalizados em processo



administrativo, sendo nos casos não amigável, precedidos de ampla defesa e contraditório.

12.2.3. O descumprimento e a rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais poderão acarretar indenizações, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE, além das sanções previstas neste Termo de Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei 14.133/21)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CREDENCIADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) Multa:
 - i. moratória de 0,5%, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - ii. compensatória que poderá ser definida no percentual de 0,5% até 30% sobre o valor total do contrato;

13.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



13.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.9. A personalidade jurídica da CREDENCIADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CREDENCIADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.10. O impedimento de licitar e contratar com o CISOP e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública deverão ser levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

13.11. O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente, em relação a eventual recurso ou reconsideração.

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 92, III, da Lei 14.133/21)

14.1. Este contrato reger-se-á pelas disposições da Lei n. 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis às contratações públicas. Nos casos omissos, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições da Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor –, bem como os princípios gerais do direito, especialmente os princípios contratuais e os princípios que norteiam à Administração Pública.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Resolução 01/2024 do CISOP.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º, da Lei 14.133/21)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Cascavel - PR, .. de..... de

Assinaturas:

MAXWELL SCAPINI
PRESIDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
GESTOR DE CONTRATOS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FISCAL DO CONTRATO